

060



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº046/2013

Em 12 de 03 de 2013

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA, ARTE E CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 03 de 2013

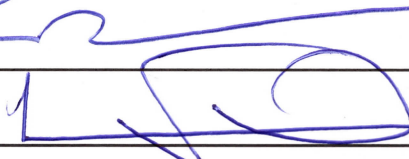
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 08 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 08 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES"

PROJETO DE LEI Nº. 046 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/03/2013 08:41 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA,
ARTE E CULTURA DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Campina Grande, cujas instalações e funcionamento deverá ser no prédio tombado pelo Patrimônio Histórico onde funcionava o antigo Cine Capitólio que ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º - A entidade educacional indicada no artigo anterior tem como finalidade precípua, o desenvolvimento artístico e cultural da cidade, nas áreas de música, arte e cultura.

Art. 3º - Para execução de seus fins, a Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Campina Grande, funcionará sob a responsabilidade técnica de um professor maestro, auxiliado por outros professores de música.

Art. 4º - Não se exigirá, para a contratação de professores auxiliares referidos no artigo anterior, formação específica e oficial nas áreas artísticas e culturais pretendidas, bastando que tais profissionais tenham notável e reconhecido saber na sua área de atuação.

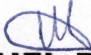
Art. 5º - Os instrumentos musicais e demais mobiliários que comporão a estrutura física da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura, serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como através de Convênio/Parceria com órgãos privados, entidades governamentais e não governamentais.

[Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page, including "Sandra Melo" and "Miguel Rodrigues" in various styles.]

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o planejamento formal do PPA, LDO e LOA, através de decreto, para execução das despesas de implantação e manutenção da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Campina Grande, que será custeada com recursos do Tesouro Municipal, bem como de eventuais recursos advindos dos entes públicos e privados acima descritos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL RODRIGUES
Vereador (PPS)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES"**

JUSTIFICATIVA:

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

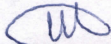
A cidade de Campina Grande, é um importante referencial da cultura nordestina, nossa cidade é berço do "Maior São João do Mundo", com projeção nacional no cenário cultural brasileiro. Diante da importância cultural que a Rainha da Borborema possui entendemos que é necessária a criação de um espaço, que sirva para fomentar e fortalecer a cultura local.

É necessário ainda que os professores se reconheçam como sujeitos facilitadores da cultura e das artes. E que dentro do processo educativo levem em conta a importância que este aprendizado tem no desenvolvimento e na formação das crianças, jovens e adultos como indivíduos que propagarão a cultura de nossa cidade.

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que "envolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico". Neste contexto, podemos inserir também a dança como a arte que encanta os olhos e beneficia o corpo. Ambas, música e dança caminham juntas neste projeto que tem também, olhos voltados para a implementação do Teatro e do Cinema em nossa cidade.

O principal objetivo da criação da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura é demonstrar que a música é uma arte que precisa ser divulgada e trabalhada dentro do município, não apenas por nosso legado histórico, mas porque ela propicia aos alunos uma postura e uma disciplina que auxiliam no processo de aprendizagem dentro da sala de aula.

Com a escola poderemos implementar situações de aprendizagem, que dêem condições às crianças, jovens e adultos de construir conhecimento sobre cultura, música e dança, de uma forma aprazível que alie lazer, estudo, aprendizagem e levem ao despertar do amor pela arte.


MIGUEL RODRIGUES
(Vereador (PPS))



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2013

AUTORIA: Vereador Miguel Rodrigues

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 046/2013, de autoria do Vereador Miguel Rodrigues, que *"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Campina Grande e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

É reputada como justa e nobre a iniciativa do ilustre Vereador Miguel Rodrigues, quando considerada a necessidade de se ter no Município um equipamento público que agregue num só lugar a música, arte e cultura, proporcionando ao público a oportunidade de desenvolvimento de suas capacidades.

Assim, quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, opina pela não tramitação em Plenário.

É o voto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrónio Figueiredo*", em 18 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro